



**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Ofício CONTER nº 063/2016

Brasília, 08 de janeiro de 2016.

Ao Senhor

**TNR. VALTENIS AGUIAR MELO**  
Diretor Presidente do CRTR 14ª Região  
Travessa Pirajá nº 1955 – Bairro Marco  
66.095-470 – Belém-PA

Assunto: **Prestação de Contas do CRTR 14ª Região – Exercício 2014**

<b>CRTR 14ª REG.</b>
Protocolo Nº <u>062/16</u>
Data <u>21, 01, 16</u>
<i>Rebeca Pereira</i>
Secretaria

Senhor Diretor Presidente,

Conforme decidido na Reunião de Diretoria do dia 19/12/2015, informamos a V.Sa. a nova metodologia para julgamento das contas dos Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, a partir do **exercício de 2014**, tendo em vista os vários pontos recorrentes (exercícios 2012/2013/2014) que foram indicados nos relatórios de auditoria realizado pelo Setor de Controle Interno, restando inviável a apreciação da referida Prestação de Contas pelo Plenário do CONTER, sob pena deste Órgão ser responsabilizado caso venha aprovar tais contas com pendências que podem ser consideradas irregulares pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

Diante disso, fica estabelecido que:

- a) Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento deste, para apresentação de **justificativas** mais detalhadas sobre as recomendações indicadas no relatório de auditoria e quais as medidas **concretas** para o saneamento das impropriedades, inclusive com a apresentação de toda a documentação comprobatória;
- b) A não apresentação de justificativa no prazo legal será considerada ausência de prestação de contas e serão automaticamente consideradas irregulares, com a competente nomeação de Comissão de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade e remessa ao Tribunal de Contas da União para julgamento;
- c) As justificativas e os documentos apresentados serão analisados internamente, que poderá ensejar as seguintes medidas:





**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

1. Caso todas as justificativas sejam consideradas satisfatórias, as contas terão indicativos para serem **julgadas regulares**;
2. Caso venha serem caracterizadas somente falhas formais, ou seja, que não comprometerão ou venham a comprometer a probidade administrativa, as contas terão indicativo para **aprovação com ressalva**;
3. Caso venha serem caracterizadas falhas que possam comprometer a probidade administrativa, as contas terão indicativo pela **irregularidade**, com a imediata abertura de Tomada de Contas Especial para apuração de responsabilidade e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União para apreciação e as possíveis penalidades.

Por todo exposto, encaminhamos cópia do Parecer do Setor de Controle Interno para as devidas providências, ressaltando que o prazo para o feito será de 30 (trinta) dias **impreterivelmente**, a contar do recebimento deste,

Atenciosamente,

**TR. VALDELICE TEODORO**  
Diretora Presidente





4054/2015  
02/12/2015  
Regione Mato

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
Serviço Público Federal

116/2015  
146.2  
A

MEM. S.C.I. CONTER n.º 001/2015

Brasília - DF, 02 de dezembro de 2015.

DE: SETOR DE CONTROLE INTERNO  
PARA: DIRETORA PRESIDENTE  
ASSUNTO: Resultado Final dos Trabalhos de Auditoria

*Do Diretor Assessor,  
sem mais as medidas  
adidas.*  
Tr. Valdelice Teodoro  
Diretora Presidente  
CONTER

Senhora Presidente,

Encaminhamos a V.S<sup>ª</sup>., para apreciação e medidas que julgar necessárias, resultado final dos Trabalhos de Auditoria realizados nas Sedes do Conselhos Regionais referente ao exercício de 2014.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

*TS AM*  
**Tiago da Silva Antoniello**  
Assessor Contábil do CRTR 6ª Região  
CONTADOR – CRC/RS nº 058146/O-9

*Arlete*  
**Arlene Ferreira dos Santos**  
Assessora Contábil do CRTR 12ª Região  
CONTADORA – CRC/MS 009599/O-4

*Marcos Roberto Botelho de Albuquerque*  
**Marcos Roberto Botelho de Albuquerque**  
Assistente Contábil do CONTER  
TEC. CONTÁBIL – CRC/DF nº 022419/O-0

*Irenilde Oliveira de Lima*  
**Irenilde Oliveira de Lima**  
Assessora Contábil do CRTR 7ª Região  
CONTADORA – CRC/AL nº 2215/O-5

**RECEBIDO**  
Em 02 / 12 / 2015  
*Regione Mato*  
CONTER



*Encarce a  
02/12/15.*

148



## CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

### Serviço Público Federal

<p><b>3.B.3) Ponto observado:</b> Retenção de Impostos – IN 480.  <b>Recomendação:</b> Em vários casos o não cumprimento do previsto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.</p>	<p>2012 2013 2014</p>
<p><b>3.E.1) Ponto observado:</b> Diária, Ajuda de Custo e Auxílios de Representação. <b>Recomendação:</b> Os valores pagos a funcionários a título de diárias e ajuda de custo precisam ser provisionados na folha de pagamento mensal, oferecendo os valores superiores a 50% da respectiva remuneração à tributação do INSS e FGTS, conforme prevê o artigo 457, § 1º da CLT.</p>	<p>2013 2014</p>
<p><b>3.F.1) Ponto observado:</b> Bens Patrimoniais. <b>Recomendação:</b> O inventário dos bens patrimoniais (móveis e imóveis), levantado em 31.12.2014, encontra-se confeccionado através de planilha, cujo montante totaliza R\$ 134.858,10 e no Balanço Patrimonial o montante é de R\$ 159.657,46, havendo uma divergência de R\$ 24.799,36.</p>	<p>2014</p>
<p><b>3.G.1) Ponto observado:</b> Licitação e Contratos. <b>Recomendação:</b> Não foi apresentada Portaria que institui a Comissão de Licitação.</p>	<p>2014</p>
<p><b>3.G.3) Ponto observado:</b> Licitação e Contratos. <b>Recomendação:</b> a existência de compras realizadas durante o exercício de 2014 que ultrapassaram os limites de dispensa de licitação, ou seja, R\$ 8.000,00</p>	<p>2014</p>
<p><b>3.H.2) Ponto observado:</b> Administração de Pessoal  <b>Recomendação:</b> Consultamos a situação cadastral do CRTR/14 junto aos órgãos de controle fiscal (INSS, FGTS, Receita Federal, Receita Estadual e Prefeitura Municipal) e constatamos que somente as certidões de FGTS e da Receita Estadual oferecem a regularidade automática.</p>	<p>2014</p>

Em face dos exames realizados e em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, do Tribunal de Contas da União, e com base nos elementos que integram o processo de Prestação de Contas do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 14ª Região, referente ao exercício de 2014, conjugados com os acompanhamentos realizados, concluímos que, do ponto de vista técnico, as contas estão em condições de serem apreciadas pelo Plenário do CONTER com o seguinte indicativo: Pela **REGULARIDADE**, ressalvado os itens “II.c.2”, “II.c.3”, “II.c.4”, “III.a.2”, “III.b.2”, “III.b.3”, “III.e.1”, “III.f.1”, “III.g.1”, “III.g.3” e “III.h.2” do relatório de auditoria, cujas implementações deverão ser analisadas na próxima auditoria.

Desta forma, encaminhamos o presente processo para que seja submetido ao pronunciamento do Conselheiro Tesoureiro e posterior remessa ao Plenário do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia para apreciação.



Processo nº 01612015  
Folha 149  
Régua

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**  
**Serviço Público Federal**

Brasília – DF, 02 de dezembro de 2015.

**Tiago da Silva Antoniello**  
Assessor Contábil do CRTR 6ª Região  
CONTADOR – CRC/RS nº 058146/O-9

**Arlene Ferreira dos Santos**  
Assessora Contábil do CRTR 12ª Região  
CONTADORA – CRC/MS 009599/O-4

**Marcos Roberto Botelho de Albuquerque**  
Assistente Contábil do CONTER  
Contador – CRC/DF nº 022419/O-0

**Irenilde Oliveira de Lima**  
Assessora Contábil do CRTR 7ª Região  
Contadora – CRC/AL nº 0215/O-5

